

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 2019**

(Do Senhor José Ricardo)

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao art. 1º da MP 905, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º. O contrato de que trata o caput é destinado às pessoas que não tenham tido vínculo empregatício anterior.

§ 2º. Para fins de caracterização de primeiro emprego, não serão considerados os seguintes vínculos:

I - menor aprendiz;

II - contrato de experiência;

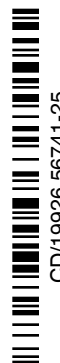
III- estágio; e

IV - trabalho avulso.

§3º Não se aplica o contrato de que trata o caput sob a modalidade de trabalho intermitente ou como safrista.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 905 cria uma forma de contrato como Primeiro Emprego, destinado a jovens na faixa etária entre 18 e 29 anos. Embora o caput do art. 1º refira-se



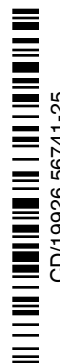
a “registro do primeiro emprego” não há nenhuma restrição expressa de que a pessoas que já tenham sido empregadas sejam contratadas pelo programa.

É a presente emenda para explicitar a quem se destina, excluir da desconsideração de vínculo anterior as formas de trabalho intermitente e incluir o estágio, como também incluir novo dispositivo para expressamente vedar que essa nova modalidade contratual seja efetivada sob a forma de trabalho intermitente ou se destine ao contrato por safra.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019

**JOSÉ RICARDO**

Deputado Federal PT/AM



CD/19926.56741-25